

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Governo

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

**FRANCO LIMA**  
Procurador-Geral do Estado

**GEDEON TIMÓTEO AMORIM**  
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO N.º 26.953, DE 27 DE AGOSTO DE 2007**

FIXA os valores das diárias para os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 5576/2.006-CASA CIVIL,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Os valores das diárias dos servidores do Poder Executivo, destinadas a fazer frente aos custos de estadia e alimentação quando dos deslocamentos a serviço, para os Municípios do Estado, outras Unidades da Federação e em missão fora do país, são fixados de acordo com as especificações do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2.º** Revogados os Decretos n.º 17.363, de 04 de setembro de 1996, 18.249, de 22 de setembro de 1997, 19.901, de 29 de abril de 1999 e as demais disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de agosto de 2007.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Governo

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

**REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO ÚNICO**

CARGOS/FUNÇÕES	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	PAÍSES DO CONTINENTE AMERICANO	OUTROS PAÍSES
	Unidade - R\$ 1,00	Unidade - R\$ 1,00	Unidade - US\$ 1,00	Unidade - US\$ 1,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>Secretário de Estado</li> <li>Secretário de Governo</li> <li>Chefe de Casa Civil</li> <li>Chefe de Casa Militar</li> <li>Chefe da Agência de Comunicação Social</li> <li>Chefe do Gabinete Pessoal do Governador</li> <li>Controlador Geral do Estado</li> <li>Procurador Geral do Estado</li> <li>Ouvidor Geral do Estado</li> <li>Secretário Particular do Governador</li> <li>Defensor Público Geral</li> <li>Comandante Geral da Polícia Militar</li> <li>Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar</li> <li>Delegado Geral da Polícia Civil</li> <li>Presidente da Comissão Geral de Licitação</li> <li>Reitor</li> <li>Presidente da Comissão de Cooperação e Relações Institucionais - CCRIA</li> </ul>	209,87	349,80	300,00	500,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>Secretário Executivo</li> <li>Subsecretário de Governo</li> <li>Subchefe de Casa Civil</li> <li>Subchefe de Casa Militar</li> <li>Subchefe da Agência de Comunicação Social</li> <li>Subchefe do Gabinete Pessoal do Governador</li> <li>Subcontrolador Geral</li> </ul>	139,91	279,83	266,00	470,00

**DECRETO N.º 26.952, DE 27 DE AGOSTO DE 2007**

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 26.337, de 12 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os gastos públicos nos casos de deslocamento de servidor público estadual, civil ou militar, ao Interior do Estado, no interesse da Administração;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 26.337, de 12 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo n.º 3959/2.007-CASA CIVIL,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O artigo 6.º do Decreto n.º 26.337, de 12 de dezembro de 2006, que "DISCIPLINA as viagens dos Secretários de Estado, Presidentes dos demais órgãos da Administração Direta e das Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas unipessoais e Serviços Sociais Autônomos, bem como dos demais servidores do Poder Executivo, abrangendo autorizações para deslocamento, a concessão e o controle de passagens aéreas e diárias, e dá outras providências", passa a vigorar acrescido dos §§ 2.º e 3.º, com a redação a seguir, ficando transformado o atual parágrafo único em § 1.º:

**"Art. 6.º"**

§ 1.º Nos termos do § 3.º do artigo 100 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas - Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, não caberá pagamento de diária ou meia diária a servidor civil ou militar em ação no Interior do Estado quando as despesas com alimentação e hospedagem ocorrerem à conta do Erário Estadual.

§ 2.º Os servidores civis e militares enquadrados na situação a que se refere o § 1.º deste artigo fazem jus à percepção de Gratificação de Deslocamento, no valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), quando a ação no Interior do Estado for superior a cinco dias.

§ 3.º Em situações excepcionais, plenamente justificadas e previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, poderão ser concedidas diárias aos servidores públicos estaduais em ação no Interior do Estado por período não superior a cinco dias, ficando vedada, neste caso, a percepção da Gratificação de Deslocamento."

**Art. 2.º** O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de trinta dias, a republicação do Decreto n.º 26.337, de 12 de dezembro de 2006, com texto consolidado em face das alterações promovidas por este Decreto.

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de agosto de 2007.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Governo

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

<ul style="list-style-type: none"> <li>do Estado</li> <li>Subprocurador Geral do Estado</li> <li>Sub-ouvidor Geral do Estado</li> <li>Subdefensor Público Geral</li> <li>Subcomandante Geral da Polícia Militar</li> <li>Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros</li> <li>Delegado Geral-Adjunto da Polícia Civil</li> <li>Subprocurador Geral Adjunto</li> <li>Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas</li> <li>Chefe da Consultoria Técnico-Legislativa da Casa Civil</li> <li>Corregedor da Procuradoria Geral do Estado</li> <li>Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado</li> <li>Chefe do Cerimonial do Gabinete do Governador</li> <li>Representante de Governo em Brasília e em São Paulo</li> <li>Coordenador Executivo da UGPI</li> <li>Coordenador Executivo da UGP</li> <li>Vice-Presidente da Comissão Geral de Licitação</li> <li>Procurador do Estado</li> <li>Defensor Público</li> <li>Delegado de Polícia</li> <li>Vice-Reitor</li> </ul>					
<ul style="list-style-type: none"> <li>Secretário Executivo Adjunto</li> <li>Subsecretário Adjunto da SEGOV</li> <li>Subchefe Adjunto da Casa Militar</li> <li>Subcontrolador Geral Adjunto</li> <li>Chefe do Estado Maior da Polícia Militar</li> <li>Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar</li> </ul>	104,93	244,85	240,00	440,00	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Diretores Intermidiários de Autarquias e Fundações</li> <li>Vice-Presidente da JUCEA</li> <li>Subcoordenador Setorial da UGPI</li> <li>Subcoordenador Setorial da UGP</li> <li>Pró-Reitor</li> <li>Presidente da Comissão de Orçamento</li> <li>Presidente da Comissão de Gestão de Gastos</li> <li>Chefe da Corregedoria da Secretaria de Fazenda</li> </ul>					
<ul style="list-style-type: none"> <li>Ocupantes dos demais cargos de provimento em comissão sem vinculação à simbologia</li> <li>Ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, simbologia AD-1</li> <li>Ocupantes de Cargos de Nível Superior</li> <li>Oficial da Polícia Militar</li> <li>Oficial do Corpo de Bombeiros Militar</li> <li>Membros de Órgãos Colegiados</li> </ul>	69,95	209,88	210,00	410,00	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, simbologia AD-2, AD-3 e AD-4</li> <li>Ocupantes de Cargo de Nível Médio, de Nível Intermidiário e de Nível Auxiliar</li> <li>Praças da Polícia Militar</li> <li>Praças do Corpo de Bombeiros Militar</li> </ul>	62,87	174,89	—	—	

**DECRETO N.º 26.954, DE 27 DE AGOSTO DE 2007**

DISPÕE sobre consignações em folha de pagamento de servidores dos órgãos da Administração Direta, Autarquia e Fundacional do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,